

**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

-----Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e trinta e sete minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES: 1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa manifestou o seu regozijo pelo evento Vizela Cidade Natal, destacando a parceria com a ACIV e os BVV. Depois, questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação do PDM. **PONTO 2** – O Sr. Presidente agradeceu o elogio relativamente à abertura de mais um ano do evento: Vizela Cidade Natal. Sobre o PDM referiu que todo o processo que era da responsabilidade da Câmara Municipal está já concluído, tendo sido solicitada a primeira reunião, a qual estando já agendada foi adiada pela CCDRN, argumentando que não tinha sido distribuída a documentação a todas as entidades. O Edil acrescentou ainda, que neste momento estão em revisão todos os PDM(s), pelo que a CCDRN não tem capacidade de resposta atempada a todos os municípios. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE ATLETISMO, CARLOS COSTA E BRUNO SILVA:** Considerando que: – No passado dias 26 de novembro, na Amora - Seixal, realizou-se o Campeonato Nacional de Corta Mato Longo; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas Carlos Costa e Bruno Silva, que se sagraram Vice Campeões, na categoria M35 e M40 respetivamente, representando a Associação Vizela Corre; – A conquista de Títulos de Vice-Campeão Nacional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas Carlos Costa e Bruno Silva pelos títulos alcançados e pelas excelentes participações na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º 2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO PILOTO,**



ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

**MIGUEL MARTINS:** Considerando que: – No passado dia 19 de novembro, em Leiria, realizou-se a última etapa do Open Ibérico da Divisão 6 de Karting; – Entre os participantes, encontrava-se o piloto vizelense Miguel Martins, que se sagrou Campeão Ibérico da Divisão 6 de Karting; – A conquista de Títulos de Campeão Ibérico é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao piloto Miguel Martins pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À ATLETA DE ATLETISMO, SALOMÉ**

**ROCHA:** Considerando que: – No passado dia 26 de novembro, na Amora - Seixal, realizou-se o Campeonato Nacional de Corta Mato Longo; – Entre os participantes, encontrava-se a atleta vizelense Salomé Rocha, que se sagrou Vice-Campeã Nacional por Equipas, representando o Sporting Clube de Portugal; – A conquista de Títulos de Vice-Campeão Nacional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor à atleta Salomé Rocha pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DE**

**ATLETISMO, MARCO FARIA:** Considerando que: – No passado dia 18 de novembro, em S. Miguel - Açores, realizou-se a Taça de Portugal de Trail; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense Marco Faria, que conquistou a Taça de Portugal, na categoria de M45, representando a Associação Vizela Corre; – A conquista de uma Taça de Portugal é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Marco Faria pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO**

**REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE:** Considerando que: – O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, procedeu à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de tratamento de efluentes, saneamento, bem como

**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; – Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a sustentabilidade financeira, identificar e justificar no respetivo mapa de pessoal aprovado os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade; – Nas autarquias locais a competência para definir as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e identificar o nível de penosidade e insalubridade, pertence ao órgão executivo sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara Municipal, precedida de audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, ao abrigo do n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro; – Nesta conformidade, foi emitido parecer fundamentado do técnico do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em 29 de novembro de 2023, com a identificação das funções com requisitos de penosidade e insalubridade, bem como a avaliação do risco de penosidade e insalubridade em cada atividade/função, dos assistentes operacionais – José Fernando Ferreira Malta e Nelson Ricardo Ferreira Sousa, afetos ao serviço Administração Direta; – O suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, sendo o respetivo nível de insalubridade ou penosidade ser baixo, médio ou alto nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro. Atento o exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de câmara, no sentido de aprovar, a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores José Fernando Ferreira Malta, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, e Nelson Ricardo Ferreira Sousa, com efeitos a 01 de novembro de 2023, integrados na carreira de assistente operacional do Mapa de Pessoal, que exercem as funções identificadas no parecer do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em anexo, e que seja abonado o valor correspondente ao nível alto de insalubridade ou penosidade, por cada dia de trabalho efetivamente prestado. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/ALTERAÇÃO DE ESCALÃO DE SUBSÍDIO:** Considerando que: – Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12



**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

de setembro, conjugado com o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete à Câmara Municipal organizar, gerir e aprovar os procedimentos de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar; – O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 148, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios; – O Despacho supracitado determina, no n.º 2 do artigo 11.º, que "tem direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimento, determinados para efeito de atribuição do abono de família (...)"; – O apuramento do escalão de subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Vizela, para efeitos de refeição escolar, é efetuado com base no escalão de abono de família e, para efeitos de prolongamento de horário, é efetuado com base nos rendimentos e despesas obtidas pelo agregado familiar, com aplicação ao início de cada ano letivo; – Deram entrada nos serviços municipais os pedidos de apreciação dos processos n.º 24166/2023, n.º 24167/2023, n.º 21008/2023 e n.º 22230/2023, para efeito de atribuição/alteração de escalão de subsídio, e encaminhados à Unidade de Ação Social e Habitação, para avaliação da situação socioeconómica dos agregados familiares; – O Despacho acima referido suporta este procedimento, estabelecendo que, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares, se devem desenvolver diligências adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno; – Por sua vez, o artigo 23.º do Regulamento de Ação Social Escolar estabelece que "sempre que, através de uma cuidada análise socioeducativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade dos encargos respeitantes ao pagamento dos serviços objeto do presente Regulamento, (...) pode o valor correspondente àquele pagamento ser reduzido ou suspenso, por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada"; – Com base nos relatórios emitidos pela Técnica da Unidade de Ação Social e Habitação, e tendo como objetivo agilizar o procedimento, de forma a não prejudicar os requerentes, foi por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datados de 20 de novembro de 2023, aprovada a atribuição de escalão de subsídio, respetivamente, a:  – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído);  – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído);  - escalão A (anteriormente sem escalão atribuído);  - escalão A (anteriormente sem escalão atribuído). Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no

**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

sentido de aprovar, a proposta de ratificação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara, datados de 20 de novembro de 2023, que aprovaram a atribuição de escalão de subsídio a:

– [ ] – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); – [ ] – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); – [ ] – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); – [ ] – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído).

**Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º 2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL:**

Considerando que: – No domínio privado do Património Municipal encontra-se inscrito o seguinte prédio: o Prédio urbano – Lote 4, composto de terreno para construção, com área total de 355,00 m<sup>2</sup>, sito na Travessa de Frades, freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), concelho de Vizela, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P3456 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 2341/São Miguel das Caldas de Vizela, confrontando a norte com Lote n.º 3, a sul com [ ] [ ] a nascente com Lote 8 e Lote 9 e a Poente com Travessa de Frades. – O imóvel em questão não está afeto a qualquer fim ou atividade operacional camarária, nem se prevê, no futuro, a construção de qualquer tipo de equipamento de utilidade municipal no local onde se situa o referido imóvel; – Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens de valor até 1000 vezes a RMMG (€ 760.000,00); – Ainda que no âmbito do exercício de competência própria do executivo municipal, tem sido entendimento da Procuradoria-Geral da República que a alienação de bens imóveis do património municipal deverá ser efetuada preferencialmente na modalidade de hasta pública; – A venda em hasta pública deverá ser realizada de forma a respeitar os princípios que norteiam a atividade administrativa e, neste caso, por se tratar de um procedimento adjudicatório excluído do âmbito do Código da Contratação Pública, não deverão deixar de ser respeitados os princípios que aqui assumem uma posição qualificada, como seja, o princípio do interesse público, da legitimidade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé – que emergem quer do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, quer dos artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo; – Para o efeito, as condições de alienação deverão ser previamente fixadas mediante a organização de um Programa de Procedimentos de Hasta Pública para Alienação Imóvel Municipal, condições a que deverá ser oferecida a competente publicidade mediante a publicação de anúncio em jornal de âmbito nacional, editais na sede do Município e ainda na página web do Município de Vizela; – A hasta pública deverá ser acompanhada por um júri designado para o efeito que deverá acompanhar todas as operações com vista à adjudicação do bem aos eventuais



ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

interessados. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Venda em Hasta Pública do seguinte imóvel: o Prédio urbano – Lote 4, composto de terreno para construção, com área total de 355,00 m<sup>2</sup>, sito na Travessa de Frades, freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), concelho de Vizela, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P3456 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 2341/São Miguel das Caldas de Vizela, confrontando a norte com Lote n.º 3, a sul com , a nascente com Lote 8 e Lote 9 e a Poente com Travessa de Frades; – Fixação do valor base da hasta pública em € 27.000,00 (vinte e sete mil euros); – Aprovação das respetivas condições de alienação constantes do Programa de Procedimentos, em anexo; – Designação dos seguintes trabalhadores para constituírem o Júri do Procedimento da hasta pública: o Presidente: Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira de Castro; o Vogal: Dr. Filipe Manuel Martins de Castro; o Vogal: Dra. Alda Margarida Loureiro da Costa Abreu; o 1º Suplente: Dra. Camila Cristina Peixoto Castro; o 2º Suplente: Dra. Gísela Emília Ribeiro da Silva. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA, PROPOSTA DE PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2037 - REVISÃO 1, PROPOSTA DE TARIFÁRIA 2024, PROPOSTA DE PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE GESTÃO PREVISIONAL 2024;** Em cumprimento das disposições da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos e dos Estatutos da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A., submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral da Vimágua de 15 e 16 de dezembro: – Proposta de alteração da minuta do contrato de gestão delegada a celebrar entre os municípios de Guimarães e Vizela e a Vimágua – empresa de água e saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A. – aprovada pelos órgãos dos municípios em abril de 2023; – Proposta de Plano plurianual de Investimentos 2023-2037 – Revisão1; – Proposta de tarifário 2024; – Proposta de Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Gestão Previsional 2024. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º 2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO**

ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

**DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO 2024 AO ABRIGO DO AQ 04/2021 DA CENTRAL DE COMPRAS DA CIM DO AVE:**

Considerando que: – Tendo em vista a contratação do fornecimento de energia elétrica, para o primeiro semestre do ano 2024, ao abrigo do AQ 04/2021 da Central de Compras da CIM do Ave, submeteu-se à Senhora Vice-Presidente da Câmara, nomeada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 14 de outubro de 2021, a informação I/9082/23, através da qual foi colocado à consideração, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a aplicação do procedimento por consulta prévia, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 259.º, todos do mesmo diploma legal; – A referida solicitação mereceu despacho favorável a 13 de novembro de 2023, por parte da Senhora Vice-presidente da Câmara, nomeada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 14 de outubro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2023; – Nesse sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços procederam à abertura do procedimento, tendo, no exercício das suas competências, o Júri elaborado os Relatórios Preliminar e Final, que se anexam e que reportam as incidências e decisões assumidas; – Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; – O procedimento por consulta prévia decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; – Foram designados, nos termos da alínea i) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 96.º, bem como do artigo 290.º-A, do CCP, os gestores do contrato, propondo-se para esse fim a Senhora Eng.ª Marcela Filipa Ribeiro Ferreira, para o fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, e a Senhora Susana Conceição Cernadela Magalhães Salgado, a Senhora Dr.ª Ana Paula da Silva Gonçalves Machado, o Senhor Dr. Bruno Domingos Costa Alves Coelho, o Senhor Dr. Ricardo Manuel Gomes da Costa, a Senhora Eng.ª Luísa Filipa Ribeiro Castro, a Senhora Dr.ª Camila Cristina Peixoto Castro, a Senhora Mafalda Sofia Pereira Machado e Sousa, a Senhora Dr.ª Ana Sofia Campelos de Magalhães, a Senhora Dr.ª Márcia Andrea Lopes Monteiro de Castro e a Senhora Dr.ª Sara Maria Freitas Silva, para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios e contratos eventuais; – De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), podendo, quando o mesmo for considerado conveniente, proceder-se à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para a salvaguarda do exato e pontual cumprimento de



**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

todas as obrigações legais e contratuais assumidas; – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, é exigida a redução do contrato a escrito; – Não é efetuado qualquer cabimento orçamental, uma vez que o mesmo só será necessário em 2024, existindo nos Documentos Previsionais para 2024 rubrica e dotação orçamental adequadas ao cabimento a realizar; – A impossibilidade de submeter o assunto a reunião de Câmara para deliberação em tempo útil e face ao benefício que uma decisão célere comporta para o interesse público, tendo em conta a volatilidade dos preços no mercado energético, bem como, a frequência com que o mesmo se tem verificado, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, a 28 de novembro de 2023, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedida autorização para a adjudicação do procedimento de contratação pública nos seguintes moldes: o Nos termos do n.º 4 do artigo 124.º do CCP, aprovar, para efeitos de adjudicação, as propostas admitidas em sede de relatório final; o Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, a adjudicação dos fornecimentos em causa à sociedade Petrogal, S.A.; o Que fossem solicitados ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º, declaração conforme Anexo II do CCP, bem como, os documentos comprovativos de que o mesmo não se encontrava nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do já referido diploma legal, e o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; o Que não fosse exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a prestação de caução, nem que, por se achar o mesmo desnecessário, se procedesse à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para a salvaguarda do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas; o Nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do CCP, autorização para a realização de despesa, no valor de até € 457.892,53 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos), montante ao qual acresce o IVA devido às taxas legais de 6% e 23%, no valor de € 104.664,11 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e onze cêntimos), o que totaliza o valor de € 562.556,64 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos); o Aprovação da minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação dos despachos do Senhor Presidente da Câmara, datados de 28 de novembro de 2023, que aprovaram, nomeadamente, a adjudicação, a autorização para realização de despesa e a minuta do contrato de fornecimento de energia elétrica para o



ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2024. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO ASSOCIATIVISMO – JUVENTUDE:**

Considerando que: – Nos termos das alíneas e), h) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, da ação social e do ambiente; – A promoção e o apoio às áreas supra mencionadas são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do concelho, de forma a cumprir com os princípios de transparência, igualdade e justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da autarquia tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através de apoios a entidades, com vista à continuidade ou incremento de

**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de caráter regular ou meramente pontual; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam em particular: o As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 15.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo. – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes às entidades que se candidataram e às quais se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; – De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; Assim sendo, atento o exposto, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta: – Atribuição de apoio financeiro às entidades infra referidas para o desenvolvimento e realização das suas atividades regulares, através da concessão de transferência das seguintes verbas: o Agrupamento de Escuteiros de Santa Eulália – € 430,00; o Agrupamento de Escuteiros de Infias – € 560,00; o Agrupamento de Escuteiros de S. Miguel - € 510,00; o Agrupamento de Escuteiros de S. João - € 500,00; o Agrupamento de Escuteiros de S. Paio – € 450,00; o Agrupamento de Escuteiros de Sto. Adrião - € 450,00; o Associação Coração Azul – Associação Juvenil de Apoio aos Animais – € 500,00; o Associação Juvenil e Pastoral GJI – Grupo de Jovens de Infias – € 500,00; o Associação Juvenil Central Jovem Vizela - € 500,00. – Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir às



ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

entidades identificadas. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa afirmou que o Executivo deveria avaliar a possibilidade de majoração dos subsídios, tendo em conta o aumento da inflação. O Sr. Presidente respondeu, que concorda que é importante considerar o enquadramento económico, atendendo à inflação e às despesas das associações, salientando, contudo, que a acontecer, não poderia ser feito apenas para as associações juvenis, mas também para todas as associações, como as sociais, as desportivas, as culturais e a proteção civil, sendo que todos estes aumentos iriam ter um impacto significativo nas contas do Município. O Edil acrescentou, que neste momento, a Câmara Municipal também se depara com um aumento significativo da despesa corrente e que por contrapartida isso não se traduz num aumento da receita. Victor Hugo Salgado lembrou ainda que as verbas atribuídas ao associativismo são substancialmente superiores ao que era atribuído antes de assumirem funções. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE VIZELA (SANTO ADRIÃO):** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de

**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano; – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmetros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Vizela (Santo Adrião), torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Vizela (Santo Adrião), através de programa estratégico de reabilitação urbana; – Por deliberação de Câmara, datada de 10 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (Santo Adrião), através de programa estratégico de reabilitação urbana; – O referido aviso de discussão pública foi publicado, através do Aviso n.º 20403-A/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2023; – No decurso do período de discussão pública, não foi apresentada, junto dos serviços da Autarquia, qualquer proposta de alteração ao programa estratégico de reabilitação urbana



**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

da Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (Santo Adrião), Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (Santo Adrião), através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE VIZELA (S. PAIO):** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma “componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna” (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa

ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano; – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a “reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.”; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmetros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Vizela (S. Paio), torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Vizela (S. Paio), através de programa estratégico de reabilitação urbana; – Por deliberação de Câmara, datada de 10 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (S. Paio), através de programa estratégico de reabilitação urbana; – O referido aviso de discussão pública foi publicado, através do Aviso n.º 20403-A/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2023; – No decurso do período de discussão pública, não foi apresentada, junto dos serviços da Autarquia, qualquer proposta de alteração ao programa estratégico de reabilitação urbana da Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (S. Paio), Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (S. Paio), através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º 2.13 DA**



ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

**ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE**

**TAGILDE:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e

ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

revitalização do tecido urbano; – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a “reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.”; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmetros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Tagilde, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Tagilde, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – Por deliberação de Câmara, datada de 10 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Tagilde, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – O referido aviso de discussão pública foi publicado, através do Aviso n.º 20403-A/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2023; – No decurso do período de discussão pública, não foi apresentada, junto dos serviços da Autarquia, qualquer proposta de alteração ao programa estratégico de reabilitação urbana da Operação de Reabilitação Urbana de Tagilde. Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana de Tagilde, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º 2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação



**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano; – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou

**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmetros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Santa Eulália, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Santa Eulália, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – Por deliberação de Câmara, datada de 10 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Santa Eulália, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – O referido aviso de discussão pública foi publicado, através do Aviso n.º 20403-A/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2023; – No decurso do período de discussão pública, não foi apresentada, junto dos serviços da Autarquia, qualquer proposta de alteração ao programa estratégico de reabilitação urbana da Operação de Reabilitação Urbana de Santa Eulália. Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana de Santa Eulália, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º 2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE INFIAS:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma “componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em



ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano; – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmetros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Infias, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa

ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Infias, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – Por deliberação de Câmara, datada de 10 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Infias, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – O referido aviso de discussão pública foi publicado, através do Aviso n.º 20403-A/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2023; – No decurso do período de discussão pública, não foi apresentada, junto dos serviços da Autarquia, qualquer proposta de alteração ao programa estratégico de reabilitação urbana da Operação de Reabilitação Urbana de Infias. Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana de Infias, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º 2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO DA CIDADE DE VIZELA:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma “componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna” (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva



**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

(designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – À cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano; – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmetros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU do Centro da Cidade de Vizela, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o Centro da Cidade de Vizela, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – Por deliberação de Câmara, datada de 10 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Vizela, através de programa estratégico de reabilitação urbana; – O referido aviso de discussão pública foi publicado, através do Aviso

ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

n.º 20403-A/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2023; – No decurso do período de discussão pública, não foi apresentada, junto dos serviços da Autarquia, qualquer proposta de alteração ao programa estratégico de reabilitação urbana da Operação de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Vizela. Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Vizela, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.**

**PONTO N.º 2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PLANO ANUAL DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, compete à Câmara Municipal no início de cada ano civil aprovar e publicar o seu plano anual de feiras, assim como o local autorizado a acolher esse evento; – Para o ano de 2024, entende-se que as feiras semanais devem realizar-se à quinta-feira e ao sábado, no Espaço Multifusos, nesta Cidade e, a exemplo dos anos anteriores, as mesmas poderão realizar-se, excepcionalmente, nos dias feriados, ficando estabelecidas as seguintes datas: -----

Meses	Datas - quinta-feira	Datas - sábado
Janeiro	4, 11, 18, 25	6, 13, 20, 27
Fevereiro	1, 8, 15, 22, 29	3, 10, 17, 24
Março	7, 14, 21, 28	2, 9, 16, 23, 30
Abril	4, 11, 18, 25*	6, 13, 20, 27
Maior	2, 9, 16, 23, 30*	4, 11, 18, 25
Junho	6, 13, 20, 27	1, 8, 15, 22, 29
Julho	4, 11, 18, 25	6, 13, 20, 27
Agosto	1, 8, 15*, 22, 29	3, 10, 17, 24, 31
Setembro	5, 12, 19, 26	7, 14, 21, 28
Outubro	3, 10, 17, 24, 31	5, 12, 19, 26
Novembro	7, 14, 21, 28	2, 9, 16, 23, 30
Dezembro	5, 12, 19, 26	7, 14, 21, 28



**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

Por sua vez, de acordo com o Regulamento do Mercado Municipal, compete, ainda, à Câmara Municipal, fixar anualmente os dias de abertura e encerramento do Mercado Municipal, principalmente, em dias de feriado nacional; – Para o ano de 2024, entende-se que o Mercado Municipal deve encontrar-se aberto e encerrado nas seguintes datas: -----

<b>Plano anual de abertura e encerramento do Mercado Municipal</b>				
1	Janeiro	Segunda-feira	Dia de Ano Novo	Mercado encerrado
13	Fevereiro	Terça-feira	Entrudo / Carnaval	Mercado encerrado
19	Março	Terça-feira	Feriado Municipal	Mercado encerrado
<u>29</u>	<u>Março</u>	<u>Sexta-feira</u>	<u>Sexta-feira Santa</u>	<u>Mercado aberto</u>
1	Abril	Segunda-feira	Segunda-feira de Páscoa	Mercado encerrado
<u>25</u>	<u>Abril</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Dia da Liberdade</u>	<u>Mercado aberto - até às 13h</u>
1	Maio	Quarta-feira	Dia do Trabalhador	Mercado encerrado
<u>30</u>	<u>Maio</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Corpo de Deus</u>	<u>Mercado aberto - até às 13h</u>
10	Junho	Segunda-feira	Dia de Portugal	Mercado encerrado
<u>15</u>	<u>Agosto</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Assunção de Nossa Senhora</u>	<u>Mercado aberto - até às 13h</u>
<u>5</u>	<u>Outubro</u>	<u>Sábado</u>	<u>Implantação da República</u>	<u>Mercado aberto</u>
<u>1</u>	<u>Novembro</u>	<u>Sexta-feira</u>	<u>Dia de Todos os Santos</u>	<u>Mercado aberto - até às 13h</u>
25	Dezembro	Quarta-feira	Natal	Mercado encerrado
26	Dezembro	Quinta-feira	Oliva de Natal	Mercado aberto
1	Janeiro (2025)	Quarta-feira	Ano Novo	Mercado encerrado

Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante e Regulamento do Mercado Municipal, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de Plano Anual de Feiras e Mercados do Município de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

ATA N.º 52

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023

**PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO:**

Considerando que: – O Município de Vizela possui no domínio público municipal uma parcela de terreno com a área de 843,00 m<sup>2</sup>, confrontante a norte com Arruamento do Loteamento (Rua 19 de Março), nascente com lote 7, sul com Lotes n.º 2 e 4 e a poente Lote 2, localizada junto à Rua 19 de Março, União de Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), Vizela, a qual se encontrava afeta a infraestruturas de saneamento desativada (fossa séptica), não se lhe tendo prevista qualquer outra finalidade ou utilidade futura; – É intenção do Município proceder à desafetação da aludida parcela de terreno, de modo a potenciar a sua utilização futura, sendo que a mesma, por se tratar de domínio público não reúne as condições para o efeito; – Os bens de domínio público do Estado ou das autarquias, estão fora do comércio jurídico, sendo por isso inalienáveis e imprescritíveis, nos termos do n.º 2 artigo 202.º do Código Civil e não se encontram sujeitos a registo predial de acordo com a interpretação conjugada desta norma com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do Código do Registo Predial; – Conforme já se referiu a aludida parcela de terreno, integrada em domínio público, não tem, com essa classificação, qualquer utilidade presente ou futura para o Município, no entanto, para que a mesma possa ser alvo de utilização para fins privados torna-se necessária a sua desafetação do domínio público para o domínio privado municipal; – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público Municipal; – Nesse sentido, para tornar possível a utilização futura da aludida parcela de terreno com a área de 843,00 m<sup>2</sup>, torna-se necessária a sua desafetação do domínio público para o domínio privado municipal. Atento o exposto, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, da proposta de desafetação do domínio público para o domínio privado municipal, da parcela de terreno com a área de 843,00 m<sup>2</sup>, confrontante a norte com Arruamento do Loteamento (Rua 19 de Março), nascente com lote 7, sul com Lotes n.º 2 e 4 e a poente Lote 2, localizada junto à Rua 19 de Março, União de Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.**

**3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito.

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações



**ATA N.º 52**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 5 de dezembro de 2023**

constantas da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e cinco minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

